TERMO DE CONTRATO Nº 05/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA AMANDA DA SILVA CORREA ME, PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL TELEFÔNICA DA MARCA PANASONIC, MODELO TDA100. ***(Processo 127/2016)***

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por seu Presidente VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA AMANDA DA SILVA CORREA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.683.701/0001-99, estabelecida na Avenida de Cillos, nº 338, bairro Centro, na cidade de Santa Bárbara d´Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-041, neste ato representada por sua proprietária e administradora AMANDA DA SILVA CORRÊA, cédula de identidade RG nº 46.579.476-2 e CPF nº 379.176.838-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As PARTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições expostas a seguir.

Considerando o valor do total do objeto deste contrato, fica dispensado a abertura de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualização de software em central telefônica da marca Panasonic, modelo TDA100, instalada no edifício da Câmara Municipal de Nova Odessa, compreendendo:

1.1. Manutenção preventiva:

1.1.1. Deverá ser executada *in loco*, a fim de manter os equipamentos e sistemas objeto deste Contrato em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação;

1.2. Manutenção corretiva:

1.2.1. Deverá ser executada *in loco*, a fim de manter em funcionamento os equipamentos e sistemas objeto deste Contrato, quando da ocorrência de pane, avarias, ou qualquer outro problema que impossibilite a adequada utilização dos mesmos;

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2. Fornecimento e reposição dos dispositivos danificados por componentes novos;

1.2.3. Ficam excluídas da manutenção corretiva a manutenção da rede de cabeamento estruturado e a manutenção dos aparelhos telefônicos;

1.2.4. A abertura de chamados para a realização da manutenção corretiva será feita por telefone ou e-mail, que deverão ser informados pela CONTRATADA no ato da celebração do contrato. Se ocorrer alguma alteração no número do telefone ou endereço de e-mail informado pela CONTRATADA, ela deverá comunicar a CONTRATANTE, por no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) horas.

2. A central telefônica possui as seguintes características:

2.1. *Hardware*:

2.1.1. Central digital da marca Panasonic, modelo TDA100;

2.1.2. 15 (quinze) troncos digitais;

2.1.3. 03 (três) ramais digitais e 28 (vinte e oito) ramais analógicos;

2.1.4. 31 (trinta e um) ramais ativos;

2.1.5. 03 (três) aparelhos digitais;

2.1.6. 01 (um) sistema de tarifação e bilhetagem;

2.1.7. 00 (zero) modem para telemanutenção;

2.1.8. 01 (um) interface para música externa;

2.1.9. 01 (um) sistema de alimentação alternativo.

2.2. *Software*:

2.2.1. 01 (um) software de gerenciamento e operação (CHM);

2.2.2. 01 (um) software de tarifação e bilhetagem denominado Soma tarifador; e

2.2.3. 01 (um) software de correio de voz com 00 (zero) caixas postais.

SEÇÃO II – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor global estimado desse **CONTRATO** é de R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), que será adimplido nas condições expressas neste instrumento.

4. O valor acima será adimplido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), até 10 (dez) dias após a emissão da respectiva fatura mensal, que deverá ocorrer no último dia útil do mês anterior ao de seu pagamento.

SEÇÃO III – DA DESPESA

5. A despesa orçamentária da execução deste contrato, no valor de R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), correrá por conta da

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SEÇÃO IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

SEÇÃO V – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa, início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEÇÃO VI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8. A garantia dos serviços prestados será de 30 (trinta) dias até o término da vigência deste contrato.

SEÇÃO VII – DOS ENCARGOS DAS PARTES

9. Cabe a CONTRATANTE:

9.1. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

9.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre os problemas que estejam ocorrendo durante a utilização do equipamento;

9.3. Notificar, por escrito (via e-mail ou fac-símile) ou verbalmente (via telefone), ao CONTRATADO a ocorrência de problemas no funcionamento do equipamento;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já, nomeado para tanto, o servidor EVANDRO COEV;

9.4.1. Na ausência do servidor acima nomeado, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA acerca do novo representante.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante do produto;

9.9. Promover a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações do fabricante do equipamento;

9.10. Comunicar a CONTRATADA por escrito, nos casos de transferência do equipamento para outro endereço;

9.11. Ceder quando do atendimento do representante técnico, material de consumo necessário a realização de testes no equipamento;

9.12. Permitir a retirada, pela CONTRATADA das peças substituídas, desde que não tenham mais utilidade a CONTRATANTE;

9.13. Garantir a configuração, manutenção e integridade da rede de dados, bem como da instalação de sistema operacional rede ou estação de trabalhado e atualização de versões de *drivers* de impressão.

10. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1. Atender no prazo de 02 (duas) horas corridas, os chamados da CONTRATANTE para reparação de eventuais problemas relacionados ao não recebimento e realização de chamadas internas, não transferência interna de chamadas e perda de chamadas.

10.1.1. O prazo para solucionar eventuais outros problemas será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado;

10.1.2. Os serviços serão executados em dias úteis, sendo considerados os compreendidos entre segunda e sexta-feira, salvo feriados nacionais e regionais, durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

10.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.3. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

10.4. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

10.5. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

10.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;

10.7. Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

10.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

10.9. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;

10.10. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas a segurança e a saúde do trabalhador;

10.11. Reembolsar no prazo de 48 horas a contar do recebimento da comunicação neste sentido, o valor de qualquer condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, em razão de eventual reclamação trabalhista, ou processo de natureza civil, bem como Autos de Infração ou Notificações de origem Trabalhista, Fiscal, Ambiental, Previdenciária, entre outros, em virtude do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, sofrer as medidas, judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente, desde que tal ônus seja decorrente de responsabilidades atinentes à CONTRATADA e obrigações por esta assumida ou por terceiras por ela contratada.

10.12. Apresentar relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura, relatando o problema narrado, o problema encontrado, a solução apresentada e eventuais considerações/sugestões que entender relevantes.

10.13. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais irregularidades na instalação física do equipamento que receberá a manutenção objeto deste contrato, inclusive, mas não apenas, no que diz respeito a parte elétrica, monitorando periodicamente eventuais oscilações na rede;

10.14. Levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e medidas saneadoras;

11. É expressamente vedado a CONTRATADA:

11.1. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.2. A subcontratação total do objeto deste contrato;

11.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

SEÇÃO VIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

14. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO X – DO REAJUSTE

16. O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), caso haja sua renovação.

17. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

SEÇÃO XI – DA RESCISÃO

19. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRANTANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SEÇÃO XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 (art. 24, II) e Lei Complementar nº 123/06, bem como na proposta da CONTRATADA.

SEÇÃO XIII – DO PAGAMENTO

22. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da entrega das faturas mensais, que deverão ser emitidas no último dia de cada mês, após aceite do Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa.

23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de cheque nominal.

23.1. A CONTRATADA disponibilizará os dados bancários para depósito no ato da assinatura do presente contrato.

24. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na dependência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

24.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

24.2. Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

24.3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

25. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.

26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento terá a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**.

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor a ser pago;
I = Índice de compensação financeira = 0,0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad \text{I = 0,0001644}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% = 6/100.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

27. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, que será descontado no pagamento da fatura do mês correspondente ou, quando for possível, do mês seguinte ao da infração;

28. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

28.1. Advertência;

28.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

28.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

28.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

29. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, se:

29.1. Deixar de assinar o contrato;

29.2. Apresentar documentação falsa;

29.3. Falhar na execução do contrato;

29.4. Fraudar na execução do contrato;

29.5. Comportar-se de modo inidôneo;

29.6. Cometer fraude fiscal;

29.7. Fizer declaração falsa.

30. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 28, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

31. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XV – DO FORO

32. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

33. Não estão cobertos os danos provenientes de intempéries climáticas (vendaval, raios, chuvas e etc.), mudança de local não assistida pela CONTRATADA, instalação e rede elétrica fora das especificações do fabricante e/ou ABNT, desde que previamente comunicadas pela CONTRATADA, acidentes, mau uso, uso de consumíveis impróprios ou não homologados pelo fabricante do equipamento, manuseio por pessoa não credenciada e ligação a redes de dados/telefônicas fora das especificações do fabricante do equipamento.

34. Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direito adquiridos pela outra parte.

35. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser encaminhadas de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste contrato, por meio de carta com aviso de recepção ou fax com comprovação do recebimento.

36. As partes não poderão alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que não poderão alegar desconhecimento acerca das comunicações caso tenham mudado seu

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO

endereços ou de seus responsáveis, e não tenham notificado a outra parte sobre a alteração.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa (SP), 08 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA
Presidente

AMANDA DA SILVA CORREA ME
AMANDA DA SILVA CORRÊA
Proprietária e Administradora

TESTEMUNHAS:

01
Nome Luciana Souza Muniz Rodrigues
RG 20547946

02
Nome José Alberto Ribeiro
RG 13689491-4

Rua Pedro Bassora, 77/87 - Centro - Tel.: (19) 3466-8866 - Fax: Ramal 240
Caixa Postal 69 - CEP 13460-000 - NOVA ODESSA - ESTADO DE SÃO PAULO